

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AMBULATORIAL DE SAÚDE

1 - SETOR SOLICITANTE

1.1 Secretaria Municipal de Saúde de Cupira – PE

2 - OBJETO

2.1 O objeto deste chamamento público para credenciamento de empresa para prestação de serviços especializados em **laboratório de prótese dentária** (serviço contínuo), conforme portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014, do Ministério da Saúde, suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cupira de acordo com a Portaria nº 599/GM/MS de 23 de março de 2006, que define os critérios e requisitos para a implantação de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.

3 – JUSTIFICATIVAS

3.1 Considerando a Lei Orgânica da Saúde 8.080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Os Princípios e Diretrizes Legais que regem o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

3.2 Considerando o Decreto 7.508/2011 que Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências.

3.3 Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS/2017 - Capítulo II, que dispõe sobre as normas, sobre os direitos e deveres dos usuários de saúde, organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde;

3.4 Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

3.5 Considerando a Portaria 2.567, de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a **participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS)**;

3.6 Considerando que a legislação vigente permite, quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência

3.7 Considerando a **Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente**, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.8 Considerando que o LRPD visa suprir uma grande necessidade da população dos municípios, que é a reabilitação oral protética, assim, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal, que efetua o repasse financeiro aos municípios a atribuição de providenciar o atendimento a demanda, conforme Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, visa ampliar o número de Laboratórios e a oferta de próteses dentárias.

3.9 Considerando que o município, com base na Portaria 1.825/GM/MS/2012, **fica autorizado a credenciar laboratório(s), conforme sua base populacional**, sem que haja **restrição** quanto à natureza jurídica desse(s) laboratório(s), ou seja, o gestor municipal pode contratar a prestação deste serviço através de credenciamento, embora os procedimentos tenham valores individuais, o repasse financeiro aos Municípios, referente às próteses dentárias, ocorre de acordo com a faixa de produção/mês, portanto, o laboratório que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

3.10 Considerando a Portaria GM/MS Nº 1924, de 17 de novembro de 2023, para reajustes dos incentivos financeiros das Equipes de Saúde Bucal – ESB das Unidades Odontológicas Móveis – UOM, dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias LRPD e dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO, segundo os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica e pela Nacional de Saúde Bucal.

3.11 Assim justifica o credenciamento de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), a Secretaria de Saúde visa além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender a sua população usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral. Contribui entre outros resultados para a melhoria dos indicadores de saúde bucal deste Município.

4 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser realizados pelas instituições contratadas, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde de Cupira/PE e demais atos normativos do município e/ou da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, bem como o previsto no instrumento contratual.

4.2 Os serviços a serem contratados devem estar em consonância com a **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS**, cujos valores unitários dos procedimentos são especificados no Sistema de Gerenciamento da referida tabela (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>).

4.3 A execução de todos os serviços/procedimentos a serem contratados deverá incluir a

responsabilidade do contratado com preparos, substâncias químicas, anestésias, equipamentos, suprimentos de qualquer espécie e instalações físicas necessárias para sua realização, conforme descrição no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), salvo disposição em contrário.

4.4 A execução dos serviços de confecção das próteses consta das seguintes etapas:

PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL compreenderá as seguintes fases: 1ª fase: confecção de moldeira individual, utilizando resina acrílica ativa quimicamente (RAAQ) - laboratório de prótese; 2ª fase: confecção da base de prova feita em resina acrílica ativa quimicamente (RAAQ)- Responsável: laboratório de prótese; 3ª fase: confecção do plano de cera, utilizando cera rosa nº 07- responsável: laboratório de prótese; 4ª fase: montagem dos dentes com dentes acrílicos de dupla prensagem conforme ISSO 22112/2005, tipo (anteriores) e tipo 2 (posteriores), similar ou de qualidade superior e montagem dos modelos em articuladores após acerto dos planos de orientação – responsável: laboratório de prótese; 5ª fase: escultura, acrilização, acabamento e polimento – responsável laboratório de prótese; 6ª fase: ajustes finais se necessário – responsável laboratório de prótese; **PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS** odontológicas intraorais em cromo cobalto serão confeccionadas com escultura metálica da liga dos referidos metais, com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo III que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. A execução dos serviços de confecção da **PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEIS (PPR)** compreenderá descritas a seguir: 1ª fase: duplicação do modelo – responsável: laboratório de prótese; 2ª fase: delineamento – responsável: laboratório de prótese; 3ª fase: encerramento – confecção de estrutura metálica em liga de cromo cobalto e acabamento – responsável: laboratório de prótese; 4ª fase: confecção do plano de cera – responsável: laboratório de prótese; 5ª fase: montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera, os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório – responsável: laboratório de prótese; 6ª fase: acrilização, acabamento e polimento – responsável: laboratório de prótese; 7ª fase: ajustes finais se necessário – responsável: laboratório de prótese.

4.5 A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto da ata ou contrato derivado, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério do gestor, que lhe assinará prazo compatível para adoção das providências cabíveis. Em relação as visitas laboratoriais, serão realizadas 09 (nove) visitas para confecção da **PRÓTESE TOTAL**

REMOVÍVEL (PTR), compreenderá as fases descritas a seguir: 1ª visita: recolhimento do modelo de estudo para confecção de moldeira individual. 2ª visita: entrega de moldeira individual. Confecção de moldeira individual, utilizando **Resina Acrílica Ativa Quimicamente (RAAQ)** – responsável: laboratório de prótese 3ª visita: recolhimento do modelo de trabalho para confecção de base de prova com plano de cera. 4ª visita: entrega de base de prova com plano de cera. Confecção da base de prova feita em resina acrílica ativa quimicamente (RAAQ). Confecção do plano de cera, utilizando cera rosa nº07 – Responsável: laboratório de prótese. 5ª visita: recolhimento da base de prova com plano de orientação para a montagem dos dentes artificiais em articulador. 6ª visita: entrega de montagem de dentes para prova. Confecção do plano de cera: montagem dos dentes com dentes acrílicos de dupla prensagem conforme ISSO 22112/2005, tipo 1 (anteriores) e tipo 2 (posteriores), similar ou de qualidade superior e montagem dos modelos em articuladores após acerto dos planos de orientação – responsável: laboratório de prótese 7ª visita: recolhimento da base de prova com dentes montados, após prova, para acrilização, acabamento e polimento. 8ª visita: entrega de prótese finalizada (acrilizada, acabada e polida) – responsável: laboratório de prótese) 9ª visita: se necessário, ajustes finais.

4.6 As visitas para confecção de **PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (PPR)** serão necessárias: 07 (sete) visitas. 1ª visita: recolhimento de modelo de trabalho 2ª visita: entrega de estrutura metálica em liga de cromo / cobalto e acabamento, mais plano de cera. Delineamento. Enceramento confecção de estrutura metálica em liga de cromo cobalto e acabamento. Confecção do plano de cera – responsável: laboratório de prótese 3ª visita: recolhimento da estrutura metálica com plano de cera, após prova, para montagem de dentes artificiais em articulador. 4ª visita: entrega de estrutura metálica com montagem dos dentes no plano de cera para prova, os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório. Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera – responsável: laboratório de prótese. 5ª visita: recolhimento de estrutura metálica com dentes, após prova, para acrilização, acabamento e polimento. 6ª visita: entrega da prótese parcial removível (PPR) finalizada. Acrilização, acabamento e polimento – responsável: laboratório de prótese. 7ª visita: ajustes finais, se necessário.

5 ESPECIFICAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS

5.1. ESPECIFICAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS:

QUADRO - PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS A SEREM CONTRATADOS, DE

ACORDO COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS – SIGTAP/DATASUS/MS. MARÇO/2023.

PROCEDIMENTOS	ESPECIFICAÇÕES
07.01.07.009-9 - PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	<i>PRÓTESE QUE REPÕE OU RESTAURA OS DENTES AUSENTES OU PERDIDOS NA ARCADA INFERIOR. SEU PRINCIPAL OBJETIVO É A REABILITAÇÃO BUCAL, EM TODAS AS SUAS FUNÇÕES: ESTÉTICA, FONÉTICA E MASTIGAÇÃO, DE MODO A PRESERVAR AS ESTRUTURAS ORAIS AINDA EXISTENTES. PARA QUE HAJA ESSA CONSERVAÇÃO, É FUNDAMENTAL QUE AS FORÇAS MASTIGATÓRIAS SEJAM BEM DISTRIBUÍDAS SOBRE O REBORDO RESIDUAL E OS DENTES REMANESCENTES.</i>
07.01.07.010-2 - PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	<i>PRÓTESE QUE REPÕE OU RESTAURA OS DENTES AUSENTES OU PERDIDOS NA ARCADA SUPERIOR. SEU PRINCIPAL OBJETIVO É A REABILITAÇÃO BUCAL, EM TODAS AS SUAS FUNÇÕES: ESTÉTICA, FONÉTICA E MASTIGAÇÃO, DE MODO A PRESERVAR AS ESTRUTURAS ORAIS AINDA EXISTENTES. PARA QUE HAJA ESSA CONSERVAÇÃO, É FUNDAMENTAL QUE AS FORÇAS MASTIGATÓRIAS SEJAM BEM DISTRIBUÍDAS SOBRE O REBORDO RESIDUAL E OS DENTES REMANESCENTES.</i>
07.01.07.012-9 - PROTESE TOTAL MANDIBULAR	<i>PRÓTESE SUPORTADA PELA MUCOSA QUE REVESTE O OSSO REMANESCENTE, INDICADA PARA OS INDIVÍDUOS QUE PERDERAM TODOS OS ELEMENTOS DENTÁRIOS DA ARCADA INFERIOR. ESTE TIPO DE REABILITAÇÃO TEM O OBJETIVO DE PERMITIR O DESENVOLVIMENTO SATISFATÓRIO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS RELACIONADAS AO SISTEMA ESTOMATOGNÁTICO, COMO FONAÇÃO E MASTIGAÇÃO, BEM COMO OFERECER CONFORTO E UMA APARÊNCIA ESTÉTICA ACEITÁVEL.</i>



**07.01.07.013-7 - PROTESE
TOTAL MAXILAR**

PRÓTESE SUPOSTADA PELA MUCOSA QUE REVESTE O OSSO REMANESCENTE, INDICADA PARA OS INDIVÍDUOS QUE PERDERAM TODOS OS ELEMENTOS DENTÁRIOS DA ARCADA SUPERIOR. ESTE TIPO DE REABILITAÇÃO TEM O OBJETIVO DE PERMITIR O DESENVOLVIMENTO SATISFATÓRIO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS RELACIONADAS AO SISTEMA ESTOMATOGNÁTICO, COMO FONIAÇÃO E MASTIGAÇÃO, BEM COMO OFERECER CONFORTO E UMA APARÊNCIA ESTÉTICA ACEITÁVEL.

6 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

6.1 A contratação dos estabelecimentos de saúde para prestação de Assistência Ambulatorial, visa atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo a demanda referenciada através da Central de Regulação Municipal.

7 - DOS VALORES E DO PAGAMENTO

7.1 O prestador de serviços apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pela SMS de Cupira, todas as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS e outros que vierem a sucedê-los ou que a estes forem acrescidos.

7.2 Fica estabelecido o prazo de até o 5º dia útil, após a transferência de recursos feita pela União/Estado, para que o gestor possa efetuar o pagamento dos recursos aos estabelecimentos de Saúde que prestem assistência de forma complementar ao SUS, vinculado a comprovação de disponibilidade de recurso específico em conta, conforme Portaria 2617 de 1º de novembro de 2017, Art.1º.

7.3 O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente no **Banco Brasil** ou outra **Instituição Bancária indicada** pela CONTRATADA, devendo a mesma entrar em contato com a Gerência Financeira da

Secretaria de Saúde de Cupira/PE;

7.4 O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês, devendo ser atestado pela **CAC - Comissão de Acompanhamento do CONTRATO**, respeitando as diretrizes do SUS e, sobretudo a legislação vigente ou outra que venha a substituir, a saber:

- 7.4.1 PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, ANEXO 2 DO ANEXO XXIV, diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS (Origem: PRT MS/GM 410/2013), CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, CAPÍTULO I); CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO DOS HOSPITAIS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, CAPÍTULO IV);
- 7.4.2 As diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- 7.4.3 O repasse financeiro a CONTRATADA está atrelada ao cumprimento de metas quali-quantitativas, que serão estabelecidas e atestadas pela CAC, quando da elaboração do **DOCUMENTO DESCRITIVO, PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO**, respeitando as diretrizes do SUS e, a legislação supracitada;
- 7.4.4 A responsabilidade do Município de Cupira/PE fica restrita ao pagamento de valores que sejam lastreados em respectivos repasses realizados pela União e/ou Estado, não podendo ser exigido contra prestação pecuniária do ente público municipal na ausência de repasse de recursos;
- 7.4.5 A fonte de financiamento será: FMS/SUS/MAC;

7.5 As ações e serviços de saúde especificados no presente termo de referência serão financiados com recursos da **ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE DA POPULAÇÃO**, no valor anual total estimado de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, conforme demonstrados nos quadros abaixo:

7.6 DEMONSTRATIVO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS (SIA/SUS) A SEREM CONTRATUALIZADOS E RESPECTIVOS VALORES DA TABELA SUS:

ITEM	CÓDIGO TABELA SIGTAP/SUS	DESCRIÇÃO	QTDE	TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL R\$
01	07.01.07.012- 9	Total Mandibular	No mínimo 10 no máximo 20			
02	07.01.07.013- 7	Prótese Total Maxilar	No mínimo 10 no máximo 20			
03	07.01.07.009- 9	Prótese Parcial Mandibular Removível	No mínimo 5 no máximo 10			
04	07.01.07.010- 2	Prótese Parcial Maxilar Removível	No mínimo 5 no máximo 10			
	TOTAL			480	R\$ 225,00	R\$ 108.000,00

A quantidade máxima mensal de próteses a ser contratualizada será de 40 próteses / mês, podendo ser confeccionadas quantidade inferior de acordo com a demanda municipal. (No mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) por mês)

7.7 Os valores a serem pagos às instituições contratadas respeitarão o previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS vigente e observadas às cláusulas previstas no instrumento contratual e seus anexos.

7.8 Para estabelecimentos habilitados para prestação de ações e serviços de saúde na modalidade “ambulatorial” os recursos serão repassados na forma de “orçamentação parcial” da seguinte forma:

- I. Valor composto pelos recursos referentes aos serviços de média complexidade vinculados aos valores aprovados no processamento da produção e compatíveis com os recursos disponíveis no FMS, sendo seu repasse efetuado conforme produção apresentada, respeitando os valores estipulados no **Documento Descritivo – DD**.

- II. **A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos entregues não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.**

7.9 Os valores estabelecidos no Contrato, relacionados aos serviços previstos serão ajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pela Tabela do SUS e condicionada à disponibilidade financeira.

7.10 A instituição contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº.8.666/93.

7.11 Os valores transferidos poderão ser alterados por Resolução da Secretaria Municipal de Saúde após aprovação no Conselho Municipal de Saúde/CMS-Cupira, ou por Portarias Ministeriais.

7.12 Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados do Fundo Municipal de Saúde para o(a) CONTRATADO(A). As transferências de recursos financeiros referentes ao exercício financeiro de 2023 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária, sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos. Os valores estimados no DD serão revistos e atualizados periodicamente, em decorrência do processo de atualização e revisão das necessidades indicadas pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, alterando-se automaticamente o presente Contrato, por meio de Termo

Aditivo, quando couber. Nos casos em que houver extrapolamento dos serviços, estes serão encaminhados à CAC e Área Técnica competente desta SMS para análise e somente serão pagos quando os recursos forem repassados ao Fundo Municipal de Saúde. As incompatibilidades detectadas pela DRCAA (Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria) serão objeto(s) de glosa(s) a serem apuradas no mês subsequente ao pagamento, em forma de descontos.

7.13 A Secretaria de Saúde de Cupira/PE, reserva-se o direito de suspender cautelarmente o pagamento, se a prestação dos serviços for realizada em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

7.14 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CDN), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão Negativa da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Tributos e Contribuições Federais expedidas pela SRF; e

7.15 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde de Cupira/PE.

7.16 Os contratos firmados com as instituições devidamente habilitadas, em consonância com a Lei 8.666/1993, considerando a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, terão sua vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período até 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura.

7.17 A eficácia do instrumento contratual dar-se-á a partir de sua publicação, Imprensa Oficial do Município de Cupira - PE, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no Diário Oficial da União, podendo este ser alterado por meio de Termo Aditivo, devidamente motivado, e desde que não seja alterado o seu objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELAS PARTES

A) PELAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

- 8.1 Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste CONTRATO e cumprir os compromissos e as metas pactuadas no Documento Descritivo e nas legislações vigentes;
- 8.2 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo, pelo prazo mínimo previsto na legislação, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- 8.3 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme art. 7º, inciso II da Resolução nº196 do Conselho Nacional de Saúde de 10.10.1996;
- 8.4 Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 8.5 Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos respeitada a crença religiosa dos mesmos;
- 8.6 Manter durante a execução do CONTRATO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público;
- 8.7 ***Assegurar à Auditoria Estadual e/ou Municipal, representante do Ministério Público, Vigilância Sanitária, Conselho de Saúde e aos órgãos de controle externo da Administração Pública, o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação do CONTRATO;***
- 8.8 Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- 8.9 Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de ***identificação do paciente e a documentação de encaminhamento***, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;
- 8.10 Informar sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
- 8.11 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 8.12 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- 8.13 Manifestar-se quanto ao desempenho obtido nos indicadores, solicitando a reunião da Comissão de Acompanhamento, quando houver discordância;
- 8.14 Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;
- 8.15 Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

8.16 Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

8.17 Fica proibido a cobrança de qualquer valor aos pacientes referente aos serviços prestado, sendo responsabilizado por cobranças indevidas feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;

8.18 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste CONTRATO;

8.19 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

8.20 Observar os protocolos técnicos de atendimentos que terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Municipal;

8.21 Observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as normativas legais vigentes, sejam federais estaduais e municipais;

8.22 **Manter afixado, em local visível aos seus usuários**, os seguintes avisos:

Estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição; Informações que possibilitem o acesso dos usuários a Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias. O número do CONTRATO, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência;

8.23 Todos os funcionários do estabelecimento de saúde conveniado, deverão usar crachá de identificação com foto e nome legível;

8.24 Garantir e assegurar a observância das normas de segurança do paciente responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste CONTRATO por seus empregados ou prepostos;

8.25 Respeitar todas as normas ambientais aplicáveis ao objeto deste CONTRATO.

8.26 Integrar e manter em atuação a Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

8.27 Responsável técnico pelos serviços prestados, (designado de acordo com a Legislação Vigente e com o objeto deste Termo de Referência);

8.28 O Gestor do Termo de Credenciamento, definido pela CONTRATANTE, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde;

8.29 Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos procedimentos clínicos e de procedimentos administrativos;

8.30 Garantir que o objeto deste credenciamento seja regulado integralmente pela Central de Regulação/SMS;

8.31 Responder perante à CONTRATANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento;

8.32 Informar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração;

8.33 Apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo gestor, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do CONTRATO devendo conter:

Índice de satisfação do usuário – Obs.: O Índice de satisfação do usuário será mensurado através de questionário (**Anexo II**), direcionado ao usuário e ao acompanhante. Deverá ser aplicado em no mínimo 5% da clientela;

8.34 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente;

8.35 Garantir acessibilidade no atendimento durante a realização dos procedimentos para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla);

8.36 Se homologado, o prestador deverá apresentar Documento Descritivo, em obediência a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 02/2017-MS/GM – (Anexo 2 do Anexo XXIV - CAPÍTULO V DA CONTRATUALIZAÇÃO - Seção I - Do Instrumento Formal de Contratualização - Art. 22 - Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 22; ANEXO IV, deste Termo de Referência;

8.37 Obedecer aos Dispositivos Gerais deste Termo de Referência.

B) PELA CONTRATANTE

8.38 Acompanhar e fiscalizar, as ações relativas à execução deste CONTRATO e seus anexos;

8.39 Prestar orientações ao(à) CREDENCIADO(A) no intuito de que sejam cumpridas as

obrigações pactuadas no CONTRATO;

8.40 Acompanhar o desempenho do(a) CREDENCIADO(A) quanto ao cumprimento das metas;

8.41 Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento, controle e avaliação;

8.42 Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

8.43 Efetuar o repasse dos recursos necessários ao custeio dos serviços previstos neste CONTRATO a(o) CREDENCIADO(A), lastreado sem respectivos repasses realizados pela União, não podendo ser exigido contra prestação pecuniária do ente público municipal na ausência de repasse de recursos;

8.44 Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

8.45 Monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando as para tomada de providências quando necessário;

8.46 Viabilizar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

8.47 Notificar por escrito CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência;

8.48 Promover o DESCREDENCIAMENTO da CONTRATADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços CREDENCIADOS, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação, compensação ou reembolso a CONTRATADA seja a que título for;

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de Cupira/PE para o exercício de **2023**, na classificação abaixo:

- 03 – Fundo Municipal de Saúde
- 30 – Entidade Supervisionada
- 10.301.1001.2120.0000 – Atenção Básica à Saúde da População
- 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

10 - DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

10.1 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

10.1.1 Comprovação que o prestador possui em seu quadro permanente e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), na data prevista para entrega dos documentos na Comissão Permanente de Licitação-CPL, Responsável Técnico, com certificação de qualificação para a prática, emitida por órgão de reconhecida competência ou colegiados profissionais e que disponha de todos os profissionais necessários à prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.2 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

10.2.1 Licença vigente para funcionamento, fornecida pela Agência Municipal de Vigilância Sanitária;

10.2.2 Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado, mensalmente, até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento, conforme orientação contida na versão CNES 2.19- março 2023. Quando não houver modificação, o gestor deverá exportar a certidão negativa para o DATASUS.

10.2.2.1 O CNES deverá estar compatível como o objeto deste Termo de Referência;

10.2.3. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

10.2.4 Relação nominal dos profissionais que compõem a Equipe Técnica do prestador, Responsável Técnico/RT pelo serviço a ser contratado informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, relacionados por qualificação/classe profissional;

10.2.5 Declaração que possui capacidade instalada com serviços compatíveis ou similares aos serviços objeto deste Termo de Referência, a serem ofertados.

10.2.6 Atestados de pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento;

10.2.7 Solicitação de Credenciamento em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando quais os serviços que pretende credenciar, bem como que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dia de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência (ANEXO I);

10.2.8 Apresentar Documento Descritivo/DD, em obediência a *PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 02/2017-MS/GM – (Anexo 2 do Anexo XXIV - CAPÍTULO V DA CONTRATUALIZAÇÃO - Seção I - Do Instrumento Formal de Contratualização - Art. 22 - :Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 22.*

10.3 DO DOCUMENTO DESCRITIVO-DD

10.3.1 O Documento Descritivo, instrumento de operacionalização das ações e serviços, parte indissociável do Instrumento Contratual (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 22), constará a definição de metas, indicadores de acompanhamento e dos recursos financeiros da atenção hospitalar (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 21), de acordo com o modelo estabelecido no anexo ao Termo do Instrumento Formal de Contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 25);

10.3.2 O Documento Descritivo constará da pactuação de todos os compromissos entre as partes que promovam a qualificação da assistência e conterà, no mínimo: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 26):

10.3.4 A definição de metas quali-quantitativas e indicadores de monitoramento. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 23, VI), com seus

quantitativos, na prestação das ações e serviços de saúde CREDENCIADOS;

10.3.5 A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços saúde CREDENCIADOS;

10.3.6 A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;

10.3.7 A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;

10.3.8 A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação;

10.3.9 A constituição e funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 23, V);

10.3.10 Documento Descritivo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e deverá ser renovado após este período, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes. Findado o prazo de vigência, não tendo sido emitido o novo Documento Descritivo, excepcionalmente, e mediante justificativa fundamentada da área técnica, prevalecerão as condições pactuadas no último Documento, até que um novo seja emitido:

10.3.11 A não renovação do Documento Descritivo nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência por recusa da CONTRATADA será considerada quebra de contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral, por parte da CONTRATANTE.

10.3.12 O pagamento dos procedimentos pactuados no Documento Descritivo e no presente Termo de Referência está condicionado ao cumprimento das metas de produção, composto pelo valor dos serviços de Média Complexidade, de acordo com a produção apresentada pelo prestador e autorizada pelo gestor municipal (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 15, IV) e demais incentivos federais e estaduais, quando couber:

10.3.13 O cumprimento das metas quantificativas pactuadas no Documento Descritivo deverão ser acompanhadas, avaliadas e monitoradas, trimestralmente, por Comissão de Acompanhamento da Contratualização/CAC; E

10.3.14 Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão, à vista dos originais.

11- DO CONTRATO

11.1 CONTRATADA terá como base a legislação vigente, considerando a Lei Federal nº 8.666/93 e as diretrizes do SUS, em atenção aos Anexos XXIV da Portaria de Consolidação MS/GM nº 02, de 2017 que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS;

11.2 A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados;

11.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde NÃO eximirá CONTRATADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços;

11.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;

11.5 O CONTRATO deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

12 - DA VIGÊNCIA

12.1 O Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho;

12.2 Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente e por meio de termo aditivo próprio.

13 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 Constitui motivo de rescisão do presente CONTRATO, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

14 - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, poderão ser aplicadas à CONTRATANTE, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantidas a defesa prévia, as seguintes penalidades:

I – Advertência nos seguintes casos:

- a) Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência;
- b) Não *Assegurar à Auditoria* dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços, conforme item 8.7;
- c) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
- d) Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS;
- e) Não indicar a Secretaria Municipal de Saúde o Responsável Técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional da CONTRATADA;
- f) Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação;

- g) Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Termo de Referência e mediante autorização emitida pelo Complexo Regulador Municipal e E/ou Estadual da SES/PE;
- h) Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;
- i) Não garantir que todos os procedimentos contratados sejam regulados integralmente pelo Central Regulação Municipal e/ou Estadual da SES/PE;
- j) Não realizar assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste Termo de Credenciamento;
- k) Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;
- l) Não apresentar relatório de atividades mensal e/ou sempre que solicitado pelo Gestor Municipal do Termo de Credenciamento, com as informações estabelecidas nas Obrigações da CONTRATADA;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
- f) Por não informar, no prazo previsto, a CONTRATANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária.

g) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I - Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Termo e Referência;

14.3. Além das penalidades citadas, CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

14.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

14.5. As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual ou dos pagamentos devidos a CONTRATADA ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do MUNICÍPIO ou por qualquer outra forma prevista em lei.

15 - DAS GARANTIAS

15.1 Executar o objeto deste Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS elenco do objeto deste Termo de Referência;

15.2 Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de credenciamento.

16 - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1 Nos termos do art.67 da Lei 9.666/93, fica designados como Gestor do CONTRATO a Coordenação de Saúde Bucal. O acompanhamento, avaliação, monitoramento e fiscalização do cumprimento das metas quali quantitativas pactuadas ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 23, V).

17 - INFORMAÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES

17.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Termo de Referência e do Edital, às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, outras normas legais que se figurem aplicáveis;

17.2 A seleção da CONTRATADA dar-se-á pela análise das informações registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES, RELATÓRIO DE VISTORIA ATUALIZADO da Gerência de Vigilância Sanitária Municipal e do ANEXO II – (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA), onde será avaliada a oferta de serviços, conforme a necessidade disposta neste Termo de Credenciamento, concernente a legislação, cumprindo os critérios técnicos e as exigências do presente Termo de Credenciamento;

17.3 Após a apresentação dos documentos pelos interessados e aprovação de sua habilitação jurídica e fiscal pela Comissão Permanente de Licitação, o processo deverá ser enviado à Gerência de Planejamento e Regulação em Saúde/SMS, para que, em conjunto com a Gerência de Atenção à Saúde, possam realizar a análise quanto a regularidade assistencial, a capacidade

instalada conforme o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES, e elaboração de parecer técnico.

17.4 Havendo mais de um credenciado com capacidade instalada que atenda ao limite máximo da Tabela 02, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime.

RESPEITANDO A CAPACIDADE OPERACIONAL da CONTRATADA e a sua SÉRIE HISTÓRICA DE PRODUÇÃO;

17.5 Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

17.6 As exigências deste Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88;

17.7 O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência (SIGTAP)

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

18.2 Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz das disposições constantes da Lei 8.666/93, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas;

18.3 Fica eleito o Foro de Cupira, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Termo e Referência de Credenciamento.

18.4. O **presente credenciamento** permanecerá aberto durante 12 meses a partir da data da publicação do edital para apresentação de documentos.

Flávia Tatiana Santos Melo
CPF N°. 756.149.424-20